

LUCAS OLIVEIRA DE MOURA ARRUDA  
LUCAS TINÉ DA SILVA  
LUCIANO MAGNO COSTA TENORIO  
LUIZ CARLOS CARNEIRO  
LUIZ CARLOS SEABRA DE CARVALHO  
LUIZ GUIMARÃES GOMES DE SA - ME  
LUIZ ALEXANDRE ALVES BARBOSA NETO  
LUIZ GONZAGA TEIXEIRA FERREIRA NETO  
LUIZ GUILHERME BRAVO AGUIAR RAMOS DO NASCIMENTO  
LUIZ HENRIQUE ALBINO DE LIMA  
LUIZ MARCELO DO NASCIMENTO  
LYZIA MARIA GOMES ROCHA  
M DE LOURDES CARNEIRO DA NOBREGA ME  
MACIEL SALUSTIANO SOARES  
MAGDA CAROLINE DE LIMA MENDONÇA  
MAIRA MACEDO MOREIRA  
MANOEL OSCAR DA SILVA  
MANOEL VICTOR MALAQUIAS DA COSTA  
MANSÃO DO FORRÓ LTDA  
MARCELO JORGE CABRAL DE MELLO DANTAS ALVES  
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA  
MARCIO DOS SANTOS FERREIRA  
MARCONE GUILHERME DA SILVA  
MARCONE TÚLIO DO NASCIMENTO  
MARCOS VINÍCIUS BARROS DE OLIVEIRA  
MARIA BEATRIZ MARINHO PATRIOTA DO NASCIMENTO  
MARIA CLARA CICILIANI NEVES  
MARIA CONSUELO GAMA DE QUEIROGA  
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
MARIA DE FÁTIMA MARINHO  
MARIA DE LOURDES CARNEIRO DA NÓBREGA  
MARIA DE LOURDES MARINHO  
MARIA E F COUTINHO  
MARIA GORETT DE OLIVEIRA BARBOSA  
MARTINS  
MARY LANNE ALMEIDA SALES  
MARY RUTH DA SILVA GOMES  
MATA NORTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
MATEUS GUEDES DE FIGUEIREDO LIMA  
MAYRA CLARA VITORINO  
MELINA HICKSON  
MICHELINE ESPINDOLA MONTEIRO  
MICHELLE ANGELA DA SILVA  
MM OLIVEIRA PRODUÇÕES EIRELI  
MOYSES BATISTA DOS SANTOS  
NÁDIA CRISTINA DOS ANJOS MAIA  
NATALIA MARIA FERREIRA  
NB ARTE LTDA  
NILTON FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR  
NILZA ANGELA FERREIRA  
NORMANDO DORNELAS CAMARA PAES  
ON PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME  
OXIGÊNIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
PABLO ROMERO CAVALCANTI REZENDE BRAGA  
PAJEÚ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
PATRICIA CRUZ DE MELO  
PAULO CESAR MENDES  
PAULO HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO  
PEDRO EDUARDO SANTOS FERREIRA  
PEDRO ENOCK FERREIRA DE LIMA  
PEDRO OLIVEIRA CAMARA  
PETRUCIO ANTONIO DE AMORIM  
PETRUCIO CORTONA GUIMARÃES DE HOLLANDA  
PETRUS SANTIAGO AMORIM  
PIERRE ALESSANDRO DE MOURA TEIXEIRA LEITE  
PLURAL PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
PRISCILA DA ROCHA MOREIRA  
PRISCILA GONÇALVES DE SOUZA  
PRO4 - PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA  
PROJETO ARTE SONS PERCUSSAO  
PUBLIUS LENTULUS SANTOS FIGUEREDO  
QUINTAL ESTELITA EP COMÉRCIO EIRELI - EPP  
R&A PRODUÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA  
R&L PRODUÇÕES MUSICAIS  
R.L.M DE MELO PRODUÇÕES  
RAFAEL FERNANDO GARCIA SAAVEDRA  
RAFAEL LUIZ PIMENTEL DE ALMEIDA  
RALPHSON RODRIGUES DA FONSECA  
RAONI JOSE BORGES PAULINO  
REC-BEAT DISCOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI  
RENATA VANESSA BARBOSA DE LIMA  
RENATO BARROS DE ALMEIDA  
RICARDO MATOS SARMENTO  
RICARDO TEODORO DE MOURA FILHO  
RIVALDO FORTUNATO RAMOS  
ROBERTO CLÁUDIO DA CRUZ  
ROBERTO GONÇALVES MEIRA  
ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO  
ROGERIO HOMEM DE SIQUEIRA CAVALCANTI  
ROSENI CRUZ E SOUZA  
S. L. PESSOA SHOWS - ME  
SALA DE REBOCO BAR E COMEDORIA LTDA  
SALATIEU MAGNO SIQUEIRA ALVES  
SAMUEL CAMPOS DE SIQUEIRA  
SANDRO VALÉRIO NASCIMENTO  
SERGIO GONÇALVES DE SOUZA  
SERGIO LUIZ DESLANDES DE SOUZA  
SERGIO RAFAEL DE SOUZA GOMES  
SEVERINA EUGÊNIA MOTA DA SILVA  
SEVERINO ECILIO FERREIRA DA SILVA  
SEVERINO EPITAÇÃO DE LIMA  
SIDCLEY FREDERICO DA SILVA  
SIDNEY PEREIRA DE OLIVEIRA (DJ MAGAL)  
SILVERSON HENRIQUE DE SOUSA SILVA  
SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI  
SUN 7 STUDIO LTDA  
SURAMA RAMOS DE ARAÚJO  
TACIANA ENES PEIXOTO GUIMARÃES  
TÁSSIA RENATA SEABRA DA SILVA  
THIAGO ACIOLI PEREIRA DA SILVA  
THIAGO FRANÇA KEHRLÉ CARVALHO  
THYAGO JOSÉ ALBUQUERQUE MARANHÃO ROCHA  
UBIRAJARA SILVA CAUPONI JUNIOR  
VALDIR FERNANDES RODRIGUES  
VIVIANE ALVES RODRIGUES  
WAGNER STADEN DE VASCONCELOS EGITO  
WALTER FRANCISCO DE ARAUJO JUNIOR 05444112426  
WELLINGTON CLAUDIO NUNES  
WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA  
WESTINGHOUSE LUCENA SOUZA  
XANGAI JOSÉ FELIX PAULINO

**ÁREA DE ATUAÇÃO: LITERATURA**

ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ALTAIR LEAL FERREIRA  
AMÉRICO FURTUNATO GOMES DA SILVA  
ANA CELY FERRAZ SANTOS  
ANDRESA MARINHO DE MORAES  
ANTONIO FILHO NETO  
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE ESPANHOL DO ESTADO DE PE  
CARLOS ANDRE SILVA DE MOURA  
CASSIO MURILO COELHO CAVALCANTE  
CEULINE MARIA MEDEIROS SANTIAGO  
CLÉCIA EMÍLIA DO NASCIMENTO SOUZA  
CYBELLE CÂNDIDA DO NASCIMENTO SOUZA  
DAMIAO NASCIMNETO SILVA  
DANIELSON HOLANDA CAVALCANTI DE ANDRADE  
DAVI TEIXEIRA DA SILVA  
EMBAIXADA DA POESIA  
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA MATOS  
FLÁVIA LUCIANA GOMES SILVA DO NASCIMENTO  
GIVALDO JANUARIO DA SILVA  
HELOISA ARCOVERDE DE MORAIS  
IRIS DE LOURDES VIDAL DE LIMA

ISRAEL DE AZEVEDO LIRA  
IVALDO BATISTA COSTA  
JORGE RENATO DE MENEZES  
JOSE CAMILO LELIS  
JOSÉ EVANGELISTA RODRIGUES CAVALCANTI  
JOSÉ FELIPE NAZÁRIO JÚNIOR  
JOSÉ PAULO FERREIRA DE MOURA  
JOSEMAR DOS SANTOS FERREIRA  
LÚCIA MARIA DE SOUSA LUCENA  
LÚCIO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO  
LUIZ EDUARDO DA SILVA ANDRADE  
MARCIA MARACAJA PESSOA PEREIRA  
MARCIA REGINA NASCIMENTO DOS SANTOS  
MARCOS ANDRÉ VILARIM  
MARIA APARECIDA ARIAS FERNANDEZ  
MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA  
MARIA CHRISTIANE DA SILVA MOTEIRO  
MARIA EULINA FRAGA DA SILVA  
MARIA LUCIANE DA SILVA  
MARIA MADALENA DE SOUZA CASTRO  
MARIANGELA CELSO CAVALCANTE BORBA  
NEIDE MARIA GERMANO  
PASCOAL FILIZOLA NETO  
PAULO ANDRÉ VIANA DA SILVA 68657374404  
PAULO ROBERTO XAVIER CUNHA  
PAULO SALLES CAVALCANTI  
PEDRO AMÉRICO DE FARIAS  
PHILIPPE RICARDO SILVA ARAUJO  
ROBERTO AZOUBEL DA MOTA  
ROGERIO BEZERRA ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
SACHIKO SHINOZAKI DE FIGUEIREDO  
SHIRLEY IZABELLE DE LIMA RODRIGUES  
SILVANO GONÇALO DE LYRA  
SONIA PIRES GEMIR  
STEPHEN BELTRÃO CORREIA LIMA  
SUSANA MORAIS CORDELISTA  
TALIS JOSE LIMA RIBEIRO  
VALQUE RAMOS DOS SANTOS

Os solicitantes que não tiveram suas inscrições validadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para recorrer da decisão, conforme disposto no artigo 10º, §9º do Edital das Eleições Complementares do Conselho Municipal de Política Cultural do Recife.

Recife, 29 de maio de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**  
Secretário de Cultura do Recife

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**

Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**

**PORTARIA SEPUL Nº 021/2023**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União ao Município destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, conforme Parecer PGM nº 0254/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Emenda Constitucional nº123, de 14 de julho de 2022, que acresceu o artigo 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que reconhece estado de emergência em 2022, decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais decorrentes;

**CONSIDERANDO** que a Norma Constitucional em destaque cria modalidade de transferência extraordinária de recursos federais a Estados e Municípios para garantir o equilíbrio econômico e financeiro nos contratos de concessão, no custeio da gratuidade garantida aos maiores de 65 anos nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos (artigo 39 do Estatuto do Idoso);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 518/2022 da PGE/Procuradoria Consultiva e Parecer nº 0254/2023 da PGM/PTLC, cujo teor versa sobre a utilização dos recursos exclusivamente com os contratos das empresas concessionárias (inciso II, do § 4º, do Art. 5º, da Emenda Constitucional nº123, de 14 de julho de 2022, e em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 13/2022, que definiu a metodologia de aplicação e métrica de utilização dos recursos arrecadados, discutidos e aprovados na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, ocorrida em 28 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** os recursos repassados ao Município do Recife e que atualmente encontra-se em gestão associada de serviços de transporte coletivo, nos termos da Lei Municipal nº 17.360 de 10 de outubro de 2007.

**CONSIDERANDO** a finalidade dos recursos repassados com vistas a diminuir os déficits financeiros do sistema de transporte no exercício de janeiro a maio de 2022 e de abril e maio de 2023, e visando a modicidade das tarifas, limitadas às linhas intramunicipais, conforme anexo a este Termo de Adesão.

R E S O L V E :

**Art. 1º** A presente Portaria tem por objeto o repasse da assistência financeira em caráter emergencial e complementar aos subsídios tarifários, orçamentários e demais recursos concedidos pelo Estado, mediante a transferência pela União ao Estado de Pernambuco, por intermédio do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, ao qual estas empresas permissionárias possuem vínculos correspondentes à prestação do serviço público de transporte regular.

**Parágrafo único.** A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o caput será operacionalizada pelo Município do Recife, através da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL.

**Art. 2º** Os recursos que são destinados a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano e demais custeios, instituídos pela referida Emenda Constitucional nº 123/2022, possuem natureza de subsídio, portanto, constituindo-se receita definitiva para as empresas permissionárias.

**Art. 3º** A utilização deste recurso fica limitada ao déficit calculado ao mês, conforme metodologia estabelecida na Resolução CSTM nº 009/2022, razão pela qual as empresas superavitárias não fazem jus ao recebimento do recurso.

**Art. 4º** Aos operadores que não detêm contrato de concessão vigente, será adotado o percentual de 9,20% (média nacional de população idosa acima de 65 anos) a ser multiplicado sobre os passageiros catracados, conforme metodologia aprovada na Resolução nº 013/2022 do CSTM.

**Art. 5º** Os operadores se obrigam a aplicar e a utilizar os recursos financeiros no custeio de sua operação, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 123/2022, e disposições constantes da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, em estrita observância às disposições da Resolução nº 013/2022 do CSTM, de modo que os recursos em comento sejam destinados exclusivamente ao fim preconizado nessas normas.

**Art. 6º** Os recursos da Emenda Constitucional nº 123/2022 em referência serão repassados ao Sindicato representante das Empresas operadoras - URBANA-PE, cabendo à referida entidade de classe proceder à imediata transferência às empresas operadoras que se encontram em déficit, pelo que desde já concordam com a presente metodologia as operadoras permissionárias, renunciando discussões futuras.

**Art. 7º** A URBANA deverá comprovar ao Consórcio Grande Recife e ao Município do Recife, em até 48 (quarenta e oito) horas, a transferência de valores às empresas operadoras, com o envio do extrato de conta corrente mencionado no art. 6, desta Portaria, assim como os comprovantes individuais de transferência para cada uma das operadoras permissionárias, nos valores apurados para cada uma das mencionadas empresas permissionárias.

**Parágrafo Único** Fica vedada a retenção, a qualquer título, pela URBANA-PE, representante das empresas operadoras do serviço de transporte de passageiros por ônibus no Município do Recife, de valores oriundos dos recursos de que trata esta Portaria.

**Art. 8º** As empresas operadoras, mediante Contrato de Adesão, autorizam que o Município do Recife proceda ao depósito do subsídio, objeto da presente Portaria, a que fazem jus perante a conta de titularidade da URBANA-PE, cujo repasse se dará em até 48 (quarenta e oito) horas, devendo as operadoras comprovarem o recebimento do respectivo recurso no idêntico prazo, através de extrato da conta-corrente recebedora do recurso.

**Art. 9º** A URBANA e as operadoras permissionárias declaram estarem cientes de que o não cumprimento das obrigações constantes nos Arts. 7º e 8º, por quaisquer das partes envolvidas, acarretará a suspensão de pagamento para todas as empresas envolvidas, até o efetivo cumprimento das obrigações.

**Art. 10º** O descumprimento das obrigações dispostas no referido instrumento, além de obrigar a devolução do valor recebido, corrigido na forma da lei e atos normativos, implicará na adoção das medidas cabíveis, além da aplicação das penalidades cíveis e administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 11º** A prestação de contas da aplicação dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, destinados ao serviço de transporte de passageiros por ônibus no Município do Recife, deverá ser encaminhada à SEPUL por intermédio da URBANA, até 10 de junho de 2023.

**Art. 12º** A SEPUL dará ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, por meio de portal da transparência na internet, no qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União, a sua distribuição entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

**Art. 13º** Permanecem inalteradas todas as demais disposições não incompatíveis pelas prescrições desta Portaria.

**Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado com retificação.

**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
Secretário Executivo de Operações e Gestão

#### PORTARIA SEPUL Nº 57/2023

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União ao Município destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 16.856 de 16 de abril de 2003, 17.954 de 20 de dezembro de 2013 e 18.631 de 25 de setembro de 2019, que regem o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/RECIFE;

**CONSIDERANDO** as atuais permissões outorgadas pelo município para execução do STCP/Recife, através dos Contratos de Adesão de Permissão, oriundas dos processos licitatórios das Concorrências nº 003/2003 e 007/2003;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife, prestado pelos permissionários, representados pela Cooperativa de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de Pernambuco - COOPERNORTE; **CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo eventualmente suportado pelo ente.

**Parágrafo único.** A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o caput será operacionalizada pelo Município do Recife, através da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL.

**Art. 2º** O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, aos prestadores do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP/Recife de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

**Art. 3º** Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverão ser distribuído a todos os Permissionários do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP/Recife.

**Parágrafo único.** Para atendimento do caput, a SEPUL, através da Autarquia de Trânsito o Transporte Urbano do Recife - CTTU deverá promover, com base nos dados constantes do sistema de bilhetagem eletrônica e o custo operacional, no período de janeiro até maio de 2023, verificar o déficit/superávit das linhas integrantes do STCP/Recife.

**Art. 4º** A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao serviço complementar deverá ser distribuída entre os Permissionários que se encontrem regularizados perante a CTTU.

**§ 1º** Para atendimento do caput, os repasses oriundos do Município do Recife, através da SEPUL deverão ser realizados para a Cooperativa representante dos permissionários do STCP/Recife, com base no que trata o §3º deste artigo, que ficará encarregada de transferir os respectivos valores a todos os permissionários contemplados.

**§ 2º** A CTTU deverá elaborar relação dos permissionários do STCP/Recife contemplados, contendo: nome completo, número do Contrato de Adesão de Permissão - CAP, linha em operação e o respectivo valor a receber.

**§ 3º** A distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano entre os permissionários elegíveis, será realizada pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COOPERNORTE aos permissionários Cooperados e não cooperados, mediante termo de adesão entre a Cooperativa e o Município do Recife.

**§ 4º** A COOPERNORTE representante dos permissionários do STCP/Recife deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, após os repasses oriundos da SEPUL, a realização dos repasses dos recursos a cada um dos permissionários contemplados, em conformidade com a relação de que trata o §2º deste artigo, para a SEPUL.

**§ 5º** Fica vedada a retenção, a qualquer título, pela COOPERNORTE representante dos permissionários do STCP/Recife, de valores oriundos dos recursos de que trata esta Portaria.

**Art. 5º** A prestação de contas da aplicação dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano destinados ao serviço complementar deverá ser encaminhada à SEPUL por intermédio COOPERNORTE, representantes dos permissionários do STCP/Recife, até 10 de junho de 2023.

**Art. 6º** A SEPUL dará ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, por meio de portal da transparência na internet, no qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União, a sua distribuição entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
Secretário Executivo de Operações e Gestão

**Prefeitura do Recife**  
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

#### EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 069/2023

A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site [www.detrans.pe.gov.br](http://www.detrans.pe.gov.br). Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

AOI3463/PE, 05/01/2023, ID36000777, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; ASG5534/PE, 05/01/2023, RA913093, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; AWO4C48/PE, 05/01/2023, FA3719113, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; AYZ7495/PE, 06/01/2023, ID6302848, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; AZE9B88/PE, 19/12/2022, RA870726, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; AZL7518/PE, 01/01/2023, AC15246851, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; AZL7D49/PE, 28/12/2022, FA3672206, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; BAO515/PE, 01/01/2023, FA3697225, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; BAW5H71/PE, 06/01/2023, RA916459, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; BBG8C41/PE, 09/01/2023, ID904099, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; BDF3B96/PE, 29/12/2022, FA3674551, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; BEN5B28/PE, 02/01/2023, FA3698795, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; BPJ9F38/PE, 02/01/2023, FA3703179, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; BQP8942/PE, 12/01/2023, AC15276602, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; BV82189/PE, 01/01/2023, FA3690476, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; BXD9A34/PE, 06/01/2023, FA3725075, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; CHX1437/PE, 06/01/2023, AC1524737, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; COH5G06/PE, 25/12/2022, FA3650156, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; COP1542/PE, 04/01/2023, FA3713980, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; CPS5153/PE, 09/01/2023, FA3748024, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; CPS5153/PE, 01/01/2023, FA3690557, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; CSN5500/PE, 09/01/2023, FA3744584, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; CVJ6636/PE, 05/01/2023, RA914464, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; DJU6137/PE, 27/12/2022, RA891073, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; DLP2B41/PE, 26/12/2022, FA3656774, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; DOD0J93/PE, 27/01/2023, ID55810789, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; DPL5A16/PE, 31/12/2022, FA3683925, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$

130,16; DUL3806/PE, 08/01/2023, AC15259740, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; DVD3F03/PE, 03/01/2023, FA3706844, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; DWH8835/PE, 12/01/2019, AC8818780, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; EBC1109/PE, 08/01/2023, AC15261249, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; EBW0D59/PE, 09/01/2023, FA3746668, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; EGR1447/PE, 03/02/2023, ID24608716, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; ELH8F37/PE, 05/01/2023, FA3717315, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; ELN4456/PE, 23/12/2022, FA3636501, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; ENU6J00/PE, 09/01/2023, ID42903309, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; ENW7825/PE, 23/12/2022, RA885863, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; ESA9J65/PE, 27/12/2022, RA890980, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; EWP5706/PE, 31/01/2023, ID12323665, 5550-0(Art. 218, Inc. XVII), R\$ 130,16; EXE4J91/PE, 04/01/2023, ID55201472, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; EYO6A03/PE, 04/01/2023, DD11354129, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; FCV0667/PE, 23/12/2022, FA3635394, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; FEU4916/PE, 30/12/2022, ID54301180, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; FFI3421/PE, 08/01/2023, AC15264175, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; FJH4J36/PE, 05/01/2023, AC15255966, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; FJV6D96/PE, 06/01/2023, AC15254153, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; FKN3329/PE, 26/12/2022, FA3660208, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; FNJ8638/PE, 06/01/2023, FA3726314, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; FUI4128/PE, 21/12/2022, RA877917, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; FYS9084/PE, 08/01/2023, AC15259155, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; FZE1H73/PE, 03/02/2023, ID17402040, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; GEE2B47/PE, 08/01/2023, FA3741488, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; GGT6A82/PE, 28/12/2022, FA3669698, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; GGU9H40/PE, 06/01/2023, ID6604704, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; GII7J70/PE, 12/01/2023, AC15277552, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; GIT1188/PE, 08/01/2023, AC15264493, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; GJZ22052/PE, 04/01/2023, FA3713069, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; GZS7G60/PE, 01/01/2023, ID12316952, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; HBM5875/PE, 29/12/2022, ID35101049, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; HCG1G72/PE, 25/12/2022, FA36653180, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; HCO8067/PE, 07/02/2023, ID40800804, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; HCR4113/PE, 23/12/2022, FA3637990, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; HDD7414/PE, 02/01/2023, ID7503782, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; HER6716/PE, 25/12/2022, FA3653465, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; HEV3488/PE, 06/01/2023, FA3724184, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; HEV3488/PE, 09/01/2023, FA3746676, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; HEV3488/PE, 06/01/2023, FA3721525, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; HHC5A64/PE, 23/12/2022, FA3635858, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; HH09056/PE, 04/01/2023, ID37200923, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; HIC2504/PE, 30/01/2023, ID53401385, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; HIX1193/PE, 09/01/2023, FA3747559, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; HLJ7356/PE, 02/01/2023, ID42602414, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; HMI9141/PE, 23/12/2022, FA3637265, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; HNM5F57/PE, 06/01/2023, ID5703725, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; HOC3J06/PE, 09/01/2023, AC15271627, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; HPO8744/PE, 09/01/2023, ID26108117, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; HWF8247/PE, 23/12/2022, FA3637877, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; HXT9226/PE, 04/01/2023, RA911813, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; HYB8J34/PE, 03/01/2023, AC15249087, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; HYK0001/PE, 31/01/2023, ID12323843, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; HYO6417/PE, 07/01/2023, ID5403861, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; HYY7211/PE, 06/01/2023, ID1805094, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; HZA0639/PE, 04/01/2023, ID44400797, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; IAN2820/PE, 31/12/2022, FA3685375, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; ICK9J95/PE, 02/02/2023, RA971425, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; IIN1170/PE, 05/01/2023, RA915793, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; IRZ9C57/PE, 01/01/2023, FA3692929, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; IYV0E09/PE, 03/01/2023, ID42004169, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; JCLD001/PE, 05/02/2023, ID32103270, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; JIC5419/PE, 24/12/2022, FA3640789, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; JKPC040/PE, 25/12/2022, FA3650245, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; JPO9G83/PE, 08/01/2023, FA3736743, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; JPT0I38/PE, 29/12/2022, RA900820, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; JQN6391/PE, 01/02/2023, RA968564, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; JRT4G76/PE, 27/12/2022, FA3666613, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; JST6108/PE, 05/01/2023, FA3719717, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KEX9060/PE, 01/02/2023, ID37203272, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KFD4126/PE, 02/01/2023, ID36905133, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KFD6564/PE, 30/12/2022, FA36362180, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KFE2272/PE, 29/12/2022, ID55801771, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KFG4499/PE, 02/01/2023, FA3700714, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KFG4449/PE, 04/02/2023, ID12324378, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KFH5462/PE, 04/01/2023, RA910736, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KFJ727/PE, 15/01/2023, AC15287310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFJ8832/PE, 06/01/2023, ID21001438, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KFK4215/PE, 05/01/2023, ID35701410, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KFK8270/PE, 31/12/2022, AC15242562, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFM5733/PE, 23/12/2022, RA885782, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KFO2653/PE, 30/12/2022, RA902687, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KFO9G29/PE, 02/01/2023, ID43201375, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KFO0B61/PE, 23/01/2023, ID42006110, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KFR1044/PE, 29/12/2022, FA3676783, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; KFT2494/PE, 09/01/2023, AC15272100, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFT4B19/PE, 24/01/2023, ID27002797, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KFU4624/PE, 31/12/2022, FA3686231, 7455-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; KFW1J09/PE, 13/01/2023, AC15277668, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFW6457/PE, 02/02/2023, ID38107587, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KFX0000/PE, 01/01/2023, AC15240225, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFX5B84/PE, 28/01/2023, ID55810835, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KFY3231/PE, 07/01/2023, FA3732853, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KFG26D53/PE, 25/12/2022, FA3649700, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KG7A44/PE, 26/12/2022, FA3659692, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGB3237/PE, 27/01/2023, ID48901600, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGB6G42/PE, 03/01/2023, ID54302070, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGB9550/PE, 29/01/2023, ID3605440, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGC1664/PE, 14/01/2023, AC15280006, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGC1664/PE, 23/12/2022, RA885197, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGC2472/PE, 30/12/2022, FA3679294, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGC6C83/PE, 31/12/2022, AC15242317, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGD2853/PE, 25/12/2022, ID37202640, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGD3510/PE, 29/12/2022, FA3677739, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KGD3574/PE, 29/12/2022, FA3674616, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGD6H46/PE, 07/02/2023, ID19202847, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KGD9061/PE, 02/02/2023, ID39606340, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGD9061/PE, 02/02/2023, RA972057, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGE1345/PE, 26/12/2022, RA980271, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KGE8305/PE, 23/01/2023, ID38106475, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGF1966/PE, 03/01/2023, ID4605539, 5894-0(Art. 201), R\$ 130,16; KGF3F8/PE, 02/01/2023, ID26107137, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGG3A18/PE, 29/12/2022, FA3676570, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGG6E45/PE, 02/01/2023, ID52500703, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KGH2D87/PE, 05/01/2023, FA3716483, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGH6499/PE, 01/01/2023, AC15245197, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGI0C28/PE, 29/12/2022, FA3677020, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KGI3380/PE, 30/01/2023, ID29102209, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KGJ8084/PE, 30/01/2023, RA963287, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KKG5061/PE, 26/12/2022, FA3659055, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KKG5433/PE, 09/01/2023, ID7504045, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KKG9599/PE, 05/02/2023, ID14701748, 5452-4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KGL2882/PE, 09/01/2023, FA3748633, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGM4691/PE, 08/01/2023, AC15264019, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGM4776/PE, 28/12/2022, AC15238646,